



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

TÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - Os Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFES compreendem o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento:

Art. 2 - São objetivos do Mestrado e do Doutorado em Arquitetura e Urbanismo:

- I - qualificação e formação de profissionais, docentes e pesquisadores;
- II - aprimoramento do ensino de graduação;
- III - aprofundamento da discussão de questões da arquitetura e urbanismo, em particular àquelas do Estado do Espírito Santo;
- IV - fortalecimento das unidades de pesquisa pela ampliação da perspectiva de produção acadêmica;
- V - promoção de intercâmbios com entidades de estudos, pesquisa e pós-graduação;
- VI - consolidação e ampliação de fórum de debates da arquitetura e da cidade por meio de eventos científicos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 3 - O Colegiado Acadêmico é o órgão de coordenação do Mestrado e do Doutorado, sendo composto por todos os seus professores permanentes, e por um representante de alunos nos termos vigentes na legislação da UFES.

Art. 4 - O Colegiado Acadêmico reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5 - O Colegiado Acadêmico somente funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

Art. 6 - São atribuições do Colegiado Acadêmico do Curso:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

- I) propor o regulamento específico do curso e suas alterações;
- II) propor o currículo do curso e suas alterações;
- III - compatibilizar os planos de ensino;
- IV - exercer a Coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do Curso;
- V - eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto;
- VI - fixar o número de vagas para cada período letivo;
- VII - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Curso, informando-o à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG;
- VIII – promover a avaliação periódica da produção dos docentes do Mestrado e do Doutorado;
- IX - informar à PRPPG o desligamento de docentes do Curso;
- X - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- XI - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFES e por agências financeiras;
- XII - aprovar a prestação de contas da coordenação do curso;
- XIII - propor convênios de interesse para as atividades do curso;
- XIV - aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela coordenação;
- XV - aprovar as atas da Comissão de Bolsas;
- XVI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 20;
- XVII - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de dissertações e teses;
- XVIII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras das dissertações e das teses;
- XIX - aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias aos exames de qualificação de mestrado e de doutorado;
- XX - apreciar o relatório anual do Curso;
- XXI - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XXII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio em Docência e em Estágio em Pesquisa;
- XXIII - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

Art. 8 - A Coordenação será eleita pelos membros do Colegiado Acadêmico do Curso conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 15 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 9 - São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico; II - coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado Acadêmico;
- V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFES ou de Agências financeiras, submetendo-os ao Colegiado Acadêmico;
- VI - elaborar edital de seleção dos alunos, submetendo-o ao Colegiado Acadêmico;
- VII - manter entendimentos com os professores do Mestrado e do Doutorado, visando à organização das disciplinas e de seus programas;
- VIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento do Curso;
- IX - propor convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;
- X - apresentar ao Colegiado Acadêmico os docentes que integrarão as Comissões de Qualificação e Comissões Examinadoras de dissertações e teses, conforme indicação dos orientadores;
- XI - emitir portaria designando as Comissões, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, para, respectivamente, exame de qualificação e das dissertações e teses;
- XII - propor ao Colegiado Acadêmico os prazos para que os professores interessados apresentem-se para compor a Comissão de Seleção de novos alunos, divulgando-os em edital, e oficializando-as com os nomes dos professores inscritos;
- XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV - fazer recomendações ao Colegiado Acadêmico sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do curso;
- XV - atuar, em conjunto com os professores do Mestrado e do Doutorado, na definição das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio em Docência;
- XVI - solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico;
- XVII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XVIII - decidir "*ad-referendum*" do Colegiado Acadêmico, assuntos urgentes da competência daquele órgão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

Art. 10 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 1º - Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Coordenador Adjunto assume, devendo ser, imediatamente, convocada eleição de Coordenador na forma prevista neste regulamento.

§ 2º - O Coordenador Adjunto poderá exercer funções delegadas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 11 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do curso, órgão diretamente subordinado ao Coordenador.

Art. 12 - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13 - Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I) - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado Acadêmico do Curso;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações de mestrado e de tese de doutorado;

IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art.14 - A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art.15 - A Comissão de Bolsas, quando não constituída por todos os integrantes do Colegiado Acadêmico do Curso, será composta pelo Coordenador do Curso, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, respeitando os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do curso e ser indicados por professores do Mestrado e do Doutorado;

II - o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular e ser escolhido pelos seus pares.

Art. 16 - São atribuições da Comissão de Bolsas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no curso utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Acadêmico e ouvidas as Comissões de Seleção;

II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 17 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Acadêmico do Curso.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 18 - O Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, da UFES compreende Disciplinas e Atividades Acadêmicas Obrigatórias e Optativas, e a elaboração e defesa pública de uma Dissertação de Mestrado. O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, da UFES compreende Disciplinas e Atividades Acadêmicas Obrigatórias e Optativas, e a elaboração e defesa pública de uma Tese de Doutorado.

§ 1º - Consideram-se Disciplinas Obrigatórias àquelas indispensáveis ao desenvolvimento do Curso.

§ 2º - As Disciplinas Optativas compreendem um elenco variável de disciplinas de livre escolha do Colegiado Acadêmico do Curso em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores.

§ 3º - As Atividades Acadêmicas compreendem os Estágios em Docência e/ou Pesquisa sendo um destes obrigatório para os níveis de Mestrado e Doutorado. Devem ainda serem observadas as exigências das agências de fomento.

Art. 19 - Cada aluno definirá o elenco de disciplinas e atividades a serem cumpridas no período letivo, em comum acordo com o orientador de dissertação ou tese.

Art. 20 - Poderão ser aceitos de outros cursos de Pós-Graduação "*stricto-sensu*", credenciados, os créditos obtidos em Disciplinas ou Atividades, mediante autorização do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico os quais não poderão exceder a metade do total mínimo de créditos exigidos em disciplinas, para integralização do currículo do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

Art. 21 - O Mestrado em Arquitetura e Urbanismo exigirá para sua integralização um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos a serem obtidos da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) créditos em Disciplina Obrigatória;
- II - 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas realizadas no PPGAU, ou em outros Programas, ou como Aluno Especial, desde que atendidas as exigências dos Art. 20, Art. 35 e Art. 36;
- III - 4 (quatro) créditos em Estágio Pesquisa ou Estágio Docência;
- IV - 6 (seis) créditos com a Dissertação de Mestrado.

Art. 22 - O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo exigirá para sua integralização um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos a serem obtidos da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) créditos em Disciplina Obrigatória;
- II - 8 (oito) créditos em Disciplinas Optativas realizadas no PPGAU, ou em outros cursos de Pós-Graduação, ou como Aluno Especial, desde que atendidas as exigências dos Art. 20, Art. 35 e Art. 36;
- III - 4 (quatro) créditos em Estágio Pesquisa ou Estágio Docência;
- IV - 8 (oito) créditos relacionados à publicação de artigos científicos valendo 4 (quatro) créditos para cada publicação, considerando que:
 - a) Em até 30 meses após o início do curso, o aluno de Doutorado deverá ter publicado um artigo científico em periódico;
 - b) Em 48 meses após o início do curso, o aluno de Doutorado deverá ter publicado o segundo artigo científico em periódico;
- V - 12 (doze) créditos com a Tese de Doutorado.

Art. 23 - O Mestrado em Arquitetura e Urbanismo terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: Em condições especiais, mediante justificativa do discente, com acordo do orientador e aprovação do colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado conforme artigo 20 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS:

Art. 24 - A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidades de créditos.

Art. 25 - A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas será feita conforme a seguinte equivalência:

- I - nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

II - nos estudos independentes, aulas práticas inclusive atividades acadêmicas um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE:

Art. 26 - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Acadêmico do Curso, de acordo com o disposto nos artigos 46 e 51 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS EM DOCÊNCIA E EM PESQUISA

Art. 27 - O Estágio em Docência e o Estágio em Pesquisa constituem-se em Atividades Acadêmicas obrigatórias do Mestrado e do Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º - O Estágio em Docência e o Estágio em Pesquisa serão implementados, respectivamente, com o objetivo de aprimoramento da formação pedagógica e da formação científica dos pós-graduandos.

§ 2º - O Estágio em Docência e o Estágio em Pesquisa ficam, cada um deles, limitados a um período letivo para cada estudante.

§ 3º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, em cada uma dessas atividades, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela atividade.

§ 4º - Os alunos de Mestrado e Doutorado terão obrigatoriamente que totalizar 04 (quatro) créditos nestas atividades para integralização curricular.

§ 5º - Apenas um desses estágios poderá ser computado para fins de integralização de créditos.

§ 6º - O aluno em Estágio em Docência não poderá, em nenhum caso, ministrar mais do que 1/3 das aulas do curso onde está alocado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

Art. 28 - Serão admitidos à inscrição nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, os portadores respectivamente de diploma de graduação e de mestrado em Arquitetura e Urbanismo obtido em curso autorizado pelo CFE.

§ 1º - Serão admitidos para mestrado, igualmente, portadores de diploma de outro curso de nível superior credenciado pelo CFE e para doutorado, diploma de outro curso de mestrado credenciado pelo CFE, cujo currículo seja avaliado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Curso.

§ 2º - Poderão também, a critério do Colegiado Acadêmico do Curso, ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação ou mestrado obtido em instituição estrangeira.

Art. 29 - O candidato ao Curso deverá apresentar à secretaria, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido (01 (uma) via ou em número de vias superior, se assim fixar o edital);
- b) 01 (uma) foto 3x4;
- c) fotocópias autenticadas de CPF e documento de identidade civil - RG;
- d) fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou comprovação quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- e) fotocópia do histórico escolar final do curso de graduação;
- f) currículo em 01 (uma) via (no formato CNPq Lattes) ou em número de vias superior, se assim fixar o edital e respectiva documentação comprobatória em 01 (uma) via;
- g) carta de intenção do candidato dirigida à Coordenação do Programa de Pós- Graduação, onde o candidato deverá manifestar suas motivações para realizar estudos de pós-graduação e para sua escolha deste programa (01 uma via ou em número de vias superior, se assim fixar o edital);
- h) plano de trabalho provisório em 03 (três) vias, ou em número de vias superior, se assim fixar o edital.
- i) comprovação de proficiência em língua estrangeira (espanhol, italiano, inglês ou francês), adquirida há, no máximo, 03 (três) anos. O candidato ao Curso de Mestrado deverá apresentar comprovação de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira. O candidato ao Curso de Doutorado deverá apresentar comprovação de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras.
- j) fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação ou declaração de colação de grau de curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC (caso ainda não possua o diploma) ou diploma de curso de mestrado ou declaração de conclusão de mestrado (caso ainda não possua o diploma).
- l) ao aluno estrangeiro, será exigida a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

situação regular no país. Em caso de renovação de matrícula, aplicam-se as mesmas regras.

Art. 30 - A análise dos pedidos de inscrição será feita pela Comissão de Seleção.

§ 1º - A Comissão de Seleção levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.

§ 2º - A Comissão de Seleção será designada por portaria do Coordenador, sendo composta por professores do Curso.

Art. 31 – O processo de seleção para mestrado constará de:

- a) avaliação do plano de trabalho provisório, de autoria do candidato, versando sobre um tema pertinente à área de concentração do curso, escolhido para desenvolvimento da dissertação.
- b) prova escrita redigida por membros da Comissão de Seleção.
- c) avaliação do currículo e do histórico escolar.
- d) teste de proficiência de língua estrangeira com as opções constituídas de inglês, espanhol, italiano ou francês, cabendo exceção para os casos referentes ao item i) do artigo 29 deste regimento.
- e) arguição oral objetivando avaliar as potencialidades do candidato para estudos de pós-graduação.

Parágrafo único - Para a arguição oral, somente serão convocados pela Comissão de Seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores.

Art. 32 – O processo de seleção para doutorado constará de:

- a) avaliação do plano de trabalho provisório, de autoria do candidato, versando sobre um tema pertinente à área de concentração do curso, escolhido para desenvolvimento da tese.
- b) aceite do orientador em potencial.
- c) avaliação do currículo e do histórico escolar.
- d) teste de proficiência de duas línguas estrangeiras com as opções constituídas de inglês, espanhol, italiano ou francês, cabendo exceção para os casos referentes ao item i) do artigo 29 deste regimento.

Art. 33- Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados em lista por ordem alfabética, pela Comissão de Seleção, ao Colegiado Acadêmico do Curso.

§ 1º - A Comissão de Seleção encaminhará listagem em ordem alfabética dos candidatos classificados para as vagas existentes, à Coordenação do Curso que a divulgará nas formas previstas pelo edital de seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

§ 2º- Havendo mais candidatos aptos do que os selecionados, a Comissão de Seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória, no número que considerar adequado, que serão chamados em caso de não se efetuarem todas as matrículas previstas pelo número de vagas.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 34 - As matrículas serão feitas na Coordenadoria do Curso, dentro dos prazos previstos.

Art. 35 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Curso, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que, institucionalmente, por vias diplomáticas regulares, desloquem-se de países estrangeiros especialmente para o curso.

Parágrafo único - O ingresso dos candidatos que se desloquem de países estrangeiros especialmente para o Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico, observadas as compatibilidades de formação do candidato, proposta de trabalho, interesse de instituições do país de origem, e equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

Art. 36 - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, aos interessados que tenham concluído curso de graduação, com o acordo expresso do professor, ouvido o coordenador.

§ 1º - O aluno graduado será considerado aluno especial e poderá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única de estes créditos poderem ser validados no caso de seu ingresso posterior como aluno regular do Curso, através de processo de seleção.

§ 2º- Poderão ser validados créditos cursados como aluno especial num limite de um terço do mínimo de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso, não podendo aqueles créditos terem sido cursados há mais de dois anos e obtido, no mínimo, a nota 06 (seis).

Art. 37 - O aluno selecionado que não realizar sua inscrição nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga sendo substituído por um suplente.

Parágrafo único - O aluno regular ingressante deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 02 (duas) disciplinas regulares do curso em seu primeiro período letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

Art. 38 - O aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Curso.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido conforme disposto no artigo 33 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) - esgotar o prazo máximo para conclusão do curso;
- b) - apresentar desempenho insatisfatório;
- c) - deixar de fazer matrícula em qualquer período letivo.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 39 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Art. 40 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios, sendo o grau final expresso por meio de notas.

Parágrafo único – O prazo limite para o professor entregar as notas na secretaria do Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo deve atender ao calendário proposto pela PRPPG para cada período letivo.

Art. 41 - O aluno que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

Parágrafo único - A nota para aprovação não poderá ser inferior a 06 (seis), por disciplina.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 42 - Será exigido do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, a aprovação de Dissertação ou Tese respectivamente, elaborada sob aconselhamento de Professor Orientador, constituindo-se de trabalho em que o Mestrando ou Doutorando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único – A Tese de Doutorado deverá se constituir em trabalho de pesquisa individual e original que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

Art. 43 - Para elaboração da Dissertação ou da Tese será indicado pela Coordenação do Programa, entre o corpo docente, um professor orientador, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

§ 1º - A indicação, acompanhada da carta de aceite do professor orientador, será submetida ao Colegiado Acadêmico do Curso para aprovação.

§ 2º - O Professor Orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado Acadêmico do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º - O aluno poderá, através do mesmo procedimento do § anterior, solicitar a substituição do orientador.

Art. 44 - Compete ao Professor Orientador de Dissertação ou Tese:

I - Orientar o aluno na Definição do tema de Dissertação ou Tese, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese;

II - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da Dissertação ou Tese;

III - Emitir parecer fundamentado quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão.

IV - Indicar os avaliadores para o Exame de Qualificação e para a defesa final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 45 - O número máximo de orientandos que um professor poderá ter simultaneamente será limitado a 10 (dez).

Art. 46 - O candidato ao grau de mestre ou de doutor deverá submeter-se a um Exame de Qualificação para poder dar continuidade ao trabalho de Dissertação ou Tese.

Art. 47 - O Exame de Qualificação para Mestrado será prestado, até 06 (seis) meses após a conclusão dos créditos em disciplinas, e avaliado por uma Comissão Examinadora de Qualificação constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um orientador e os outros 02 (dois) aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, mediante indicação do orientador.

Art. 48 - O Exame de Qualificação para Doutorado será prestado em até 18 (dezoito) meses após a conclusão dos créditos em disciplinas, e avaliado por uma Comissão Examinadora de Qualificação constituída de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo um orientador e os outros 03 (três) aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, mediante indicação do orientador.

Art. 49 - Os Exames de Qualificação serão orais de maneira a se estabelecer uma discussão contínua, entre a Comissão Examinadora de Qualificação e o candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

§ 1º - O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, um pedido do orientador para realização do Exame de Qualificação, juntamente com material a ser avaliado.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Qualificação, após o exame, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

Art. 50 - As Dissertações de Mestrado serão julgadas por Comissão Examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Curso, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros, detentores de no mínimo o título de Doutor, sob a presidência do orientador. As Teses de Doutorado serão julgadas por Comissão Examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Curso, sendo composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, detentores de no mínimo o título de Doutor, sob a presidência do orientador.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador ao Coordenador do Curso, que deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico para aprovação;

Art. 51 - A sessão de julgamento da dissertação ou da tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 52 - O desempenho do mestrando e do doutorando perante a Comissão Examinadora constituir-se-á de 02 (duas) partes:

- a) - exposição oral da dissertação ou tese ;
- b) - sustentação da dissertação ou tese em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Examinadora será concedido tempo de arguição ao mestrando ou ao doutorando, cabendo a este responder às questões formuladas.

Art. 53 - A aprovação será definida por maioria dos membros da Comissão Examinadora;

Parágrafo único - O mestrando submetido a exame de Comissão Examinadora de dissertação será considerado aprovado ou reprovado; O doutorando submetido a exame de Comissão Examinadora de tese será considerado aprovado ou reprovado.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 54 – Após a defesa da dissertação ou tese, o mestrando ou doutorando aprovado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final de seu trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

§ 1º A versão final do trabalho, com as alterações recomendadas pelos membros da Comissão Examinadora, deverá ser encaminhada ao orientador para aprovação em até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 2º Recebida a versão final com as alterações, o orientador terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a avaliação e aprová-la.

§ 3º - Aprovada a versão final pelo respectivo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Curso o mestrando ou doutorando fica autorizado a reproduzir e apresentar os exemplares da dissertação ou tese, em até 15 (quinze) dias.

Art. 55 - Ao mestrando aprovado e que realizar a entrega definitiva de sua dissertação, cumpridas todas as exigências do presente regimento e disposições legais superiores, será conferido o grau de Mestre. Ao doutorando aprovado e que realizar a entrega definitiva de sua tese, cumpridas todas as exigências do presente regimento e disposições legais superiores, será conferido o grau de Doutor.

Parágrafo único - O diploma fará referência ao Curso e será assinado pelo Reitor da Universidade, e pelo aluno.

Art. 56 - A secretaria do curso encaminhará à Pró-reitora de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPPG) a documentação atinente da qual constarão a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Curso.